



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/94/2003, do Executivo, que altera a Lei nº 3.624, de 4 de julho de 2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

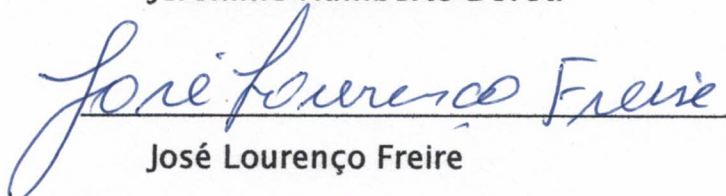
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de dezembro de 2003.



Jeronimo Humberto Devoti

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Omar Silva da Costa

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/94/2003, do Executivo, que altera a Lei nº 3.624, de 4 de julho de 2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de dezembro de 2003.

_____	Presidente
Elcio Antônio Ferreira	
_____	Secretário
Luziano Justino Dias	
_____	Membro
Juarez José Muniz	

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/509

Assunto: Encaminha Mensagem nº 65/2003


Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 22 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 65/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera a Lei nº 3.624, de 4 de julho de 2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 65/2003

Ituiutaba, 22 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que modifica a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, a fim de permitir contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas áreas de educação, saúde, urbanismo, mão-de-obra etc.

Entre as questões de maior urgência, surgidas depois da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, está a necessidade de instituir um quadro próprio na Prefeitura de fiscais sanitaristas, para atuar no Frigorífico Bertin, por exigência do Mercado Comum Europeu. Sem isso, poderá restar inviabilizada a exportação de carne, de abate de animais no referido frigorífico, para aquele mercado e criando sério obstáculo à manutenção do próprio frigorífico nesta cidade.

Além disso, referida contratação, regulada pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; na Lei nº 2.710, de 10 de julho de 1990 e na Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, visa ao atendimento de situações emergenciais.

São situações imprevisíveis, como as noticiadas, que tornam imperativa a modificação da LDO, constituindo caso excepcional.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003

Chaves

Altera a Lei nº 3.624, de 4 de julho de 2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

em/24/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º O inciso III, do art. 24, da Lei nº 3.624, de 4 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 24.
.....

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas de EDUCAÇÃO, SAÚDE, URBANISMO, mão-de-obra, para realização da EXPOPEC, CARNAVAL e FESTAS JUNINAS, sendo que, na administração indireta, a contratação de pessoal fica limitada a 30% (trinta por cento) do contingente efetivo”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 30/13/03
[Signature]
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 30/12/03
[Signature]
Presidente

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
03/10/03
[Signature]
Presidente

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
PRESIDENTE